

LEI Nº 1609 DE 28 DE ABRIL DE 2015.
GABINETE DO PREFEITO

“Atribui pagamento de gratificação aos membros dos Órgãos de deliberação coletiva do Município e dá outras providências”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atribuir uma gratificação aos servidores pela participação nos órgãos de deliberação coletiva instituídos por Lei, a qual será devida por reunião que comparecerem ou processo realizado e corresponderá aos índices a seguir estipulados aplicados sobre a menor remuneração paga pelo Município:

I - COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

O Presidente da Comissão perceberá 10% (dez por cento) e os demais membros perceberão 8% (oito por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por processo licitatório realizado.

II – COMISSÃO DE LICITAÇÕES MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL:

O Pregoeiro perceberá 10% (Dez por cento) e os membros da Equipe de Apoio perceberão 8% (oito por cento) sobre o valor da menor remuneração paga pelo Município, por processo licitatório realizado. O Pregoeiro deverá ter Curso e ou Qualificação para o exercício da função.

III – COMISSÃO SINDICANTE:

O Presidente da Comissão perceberá 25% (vinte e cinco por cento) e os demais membros perceberão 20% (vinte por cento) sobre a menor remuneração paga pelo Município, por processo de sindicância realizado.

§ 1º. Os membros suplentes das Comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º. Não fará jus à gratificação de que trata o artigo, o membro de órgão de deliberação coletiva que perceber gratificação mensal correspondente a função desempenhada junto à Comissão.

Art.2º. Os Presidentes das Comissões, bem como o Pregoeiro, deverão informar ao Setor de Recursos Humanos, através de relatório mensal, sobre o desempenho dos membros das Comissões.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS,
aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2015.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Munic. de Administração e Fazenda**